



Prestação de Contas Anuais: teoria e prática processual

Márcio Oliveira
Técnico Judiciário

NATAL, 13 e 14/11/2023



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS: DIREITO MATERIAL



REQUISITOS INICIAIS

APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO

- **Candidatas, candidatos e partidos políticos**
 - Recursos arrecadados e gastos nas campanhas eleitorais
 - Recursos gastos por partido político fora do período eleitoral submete-se à Res. TSE nº 23.604/2019

APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO

- **Federações**

- Prestações de contas individuais por partido
- Partidos mantêm a individualidade, inclusive no que diz respeito às finanças
- Não há prestação de contas de coligação

REQUISITOS INICIAIS

- **Só pode haver arrecadação e gastos**
 - Registro de candidatura
 - Inscrição no CNPJ
 - Abertura de contas bancárias específicas
 - Emissão de recibos
 - Doações estimáveis em dinheiro
 - Doações pela internet

REQUISITOS INICIAIS

- **Exceção à regra (art. 22, Resolução)**
 - Financiamento coletivo
 - A partir de 15 de maio
 - Regras definidas na resolução
 - Só recebe após atendidos os requisitos iniciais

CONTAS BANCÁRIAS

- **Obrigatoriedade (art. 8º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Candidatos, candidatas e partidos políticos
 - CEF, BB ou outra instituição financeira com carteira reconhecida pelo BCB
 - Mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação

CONTAS BANCÁRIAS

- **Obrigatoriedade (art. 8º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Candidatos, candidatas e partidos políticos
 - Vedada a transferência de recursos entre contas que possuem natureza diferentes

CONTAS BANCÁRIAS

- **Contas bancárias - Candidatas e Candidatos**
 - Geral (recursos privados)
 - FEFC
 - Fundo Partidário

CONTAS BANCÁRIAS

- **Contas bancárias - Partidos Políticos**
 - Geral (recursos privados)
 - Doações para campanha
 - FEFC
 - Fundo Partidário

CONTAS BANCÁRIAS - ABERTURA

- **Candidato**
 - Dez dias após a concessão do CNPJ
- **Partido Político**
 - Conta “Doações para campanha”
 - Até o dia 15 de agosto
 - Demais contas são permanentes

CONTAS BANCÁRIAS

- **Facultado (art. 8º, §§3º e 4º)**
 - Candidatos a vice
 - Candidatos a suplentes, nas eleições para o Senado Federal
 - Se for aberta conta bancária, os extratos compõem as contas dos titulares

CONTAS BANCÁRIAS

- **Facultado (art. 8º, §§3º e 4º)**
 - Onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário

CONTAS BANCÁRIAS

- **Facultado (art. 8º, §§3º e 4º)**
 - Expressa renúncia ao registro, desistência, indeferimento substituição
 - Antes dos dez dias a contar da emissão do CNPJ
 - Não haja indícios de arrecadação ou de gastos eleitorais
 - Cujas candidatas ou cujo candidato tenha o registro de sua candidatura não conhecido pela Justiça Eleitoral a qualquer tempo

CONTAS BANCÁRIAS

- **Vedação de Transferência**
 - Vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas (art. 9º, §2º)

CONTAS BANCÁRIAS

- **Irregularidade Grave**
 - O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou do candidato

DOAÇÕES FINANCEIRAS

- **Diretas na conta bancária (art. 7º, §1º, Resolução)**
 - Não se submetem à emissão de recibo
 - Comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ do doador

RECIBOS ELEITORAIS

- **Obrigatoriedade (art. 7º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios
 - Por meio da internet
 - Impressos no SPCE ou SPCA
 - Ordem cronológica da arrecadação

RECIBOS ELEITORAIS

- **Facultativo (art. 7º, §6º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por cedente
 - Cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, de cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para **seu uso pessoal** durante a campanha

RECIBOS ELEITORAIS

- **Facultativo (art. 7º, §6º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Doações estimáveis em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos decorrentes do **uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral**, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa

RECIBOS ELEITORAIS

- **Facultativo (art. 7º, §§6º, 7º e 10, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - **Uso comum**
 - **De sede**
 - Compartilhamento de idêntico espaço físico
 - Doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico
 - Excetuada:
 - doação estimável
 - despesas com pessoal

RECIBOS ELEITORAIS

- **Facultativo (art. 7º, §§6º, 7º e 10, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - **Uso comum**
 - De materiais de propaganda eleitoral
 - Produção conjunta de materiais publicitários impressos
 - Registrado na prestação de contas de todos ou somente na de quem efetivar o pagamento

RECIBOS ELEITORAIS

- **Facultativo (art. 7º, §10, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - A dispensa de emissão de recibo eleitoral **não afasta a obrigatoriedade** de serem **registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários** os valores das operações



ORIGEM DOS RECURSOS ARRECADADAÇÃO

ORIGEM DOS RECURSOS

- **Doações Financeiras (art. 15, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Recursos próprios de candidatos e candidatas
 - Até o limite de 10% do limite de gastos fixado
 - Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas
 - Até o limite de 10% dos rendimentos recebidos em 2023

QUEM PODE ARRECADAR?

- **Art. 2º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Candidatos e candidatas
 - Partidos Políticos
- **E Federações?**
- **E Coligações?**

ORIGEM DOS RECURSOS

- **Doações financeiras (art. 21, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado
 - Doações pela internet
 - Pix

ORIGEM DOS RECURSOS

- **Doações financeiras (art. 21, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal

ORIGEM DOS RECURSOS

- **Fontes de Recursos (art. 15, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Doações de outros candidatos e de outros partidos políticos
 - Financeira
 - Estimável em dinheiro
 - Comercialização de bens e/ou serviços e promoção de eventos

ORIGEM DOS RECURSOS

- **Fontes de Recursos (art. 25, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Doações estimáveis em dinheiro
 - Proprietário do bem (comprovação de que integra o patrimônio)
 - Se do candidato ou candidata, deve comprovar que integrava antes do registro de candidatura
 - Responsável direto pela execução do serviço

ORIGEM DOS RECURSOS

- **Fontes de Recursos (art. 15, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Recursos dos partidos políticos
 - Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995
 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
 - Recursos privados de doações e contribuições

ORIGEM DOS RECURSOS

- **Fontes de Recursos (art. 15, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - **VEDADO EXPRESSAMENTE:**
 - Recursos provenientes de pessoas jurídicas que não sejam partidos políticos ou candidatos
 - Direta ou indiretamente, ainda que arrecadados em anos anteriores
 - Recursos de origem vedada

FUNDOS PÚBLICOS

- **FEFC (art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Distribuição de **pelo menos 30%** em candidaturas femininas
 - Distribuição na proporção das candidaturas femininas em relação às masculinas
 - Análise em nível nacional dessa proporção

FUNDOS PÚBLICOS

- **FEFC (art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Critérios definidos pelos próprios partidos
 - a Justiça Eleitoral não interfere na distribuição, salvo as regras legais

FUNDOS PÚBLICOS

- **FEFC (art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Candidaturas negras
 - Mulheres: proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino
 - Homens: proporção de homens negros e não negros do gênero masculino do partido

FUNDOS PÚBLICOS

- **FEFC (art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - A verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam

FUNDOS PÚBLICOS

- **FEFC (art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos:
 - Não pertencentes à mesma coligação
 - Não coligados

FUNDOS PÚBLICOS

- **FEFC (art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Sobras devem ser devolvidas ao Tesouro Nacional ao final da campanha

FUNDOS PÚBLICOS

- **Fundo Partidário (art. 17, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Submete-se às mesmas regras de distribuição de recursos, quando aplicados em campanha
 - Cotas para candidaturas femininas e negros
 - Análise na própria circunscrição

FUNDOS PÚBLICOS

- **Art. 17, §8º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - O emprego ilícito de recursos da cota feminina e de candidaturas negras, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei Eleitoral, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis

FUNDOS PÚBLICOS

- **Art. 17, §9º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Repasse de recursos em desacordo com as regras
 - Configura aplicação irregular dos recursos
 - Valor irregular deve ser recolhido ao Tesouro Nacional
 - órgão ou candidato que realizou o repasse tido por irregular
 - Recebedor responde solidariamente

CLÁUSULA PENAL

- **Código Eleitoral**

- Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio:
 - Pena - reclusão, de 2 a 6 anos, e multa

FONTES VEDADAS

- **Art. 31, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Pessoas jurídicas
 - Origem estrangeira
 - Não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência dos recursos doados
 - Pessoa física permissionária de serviço público
 - Permitido se o(a) candidato(a) é o(a) próprio(a) permissionário(a)

FONTES VEDADAS

- **Art. 31, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Devolução à doadora ou doador quando for possível identificar
 - Transferência dos recursos ao Tesouro Nacional

FONTES VEDADAS

- **Art. 31, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - O recurso não pode ser utilizado nenhum
 - Nem temporariamente, nem parcialmente
 - Irregularidade grave quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos

FONTES VEDADAS

- **Irregularidade Grave**

- Pode configurar abuso de poder econômico e culminar com a perda do mandato, se for eleito
- Inelegibilidade em caso de condenação com perda de mandato
 - art. 30-A da Lei nº 9.504/1997
 - art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990
 - art. 14, § 10, da Constituição da República

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

- **Art. 32, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Falta ou a identificação incorreta do doador
 - Falta de identificação do doador originário
 - Doações financeiras recebidas de outros candidatos
 - Doações financeiras recebidas de partidos políticos

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

- **Art. 32, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Doações de valor superior a R\$ 1.064,71 que não tenham sido realizadas mediante operação bancária
 - Recursos financeiros que não provenham das contas específicas
 - Informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

- **Art. 32, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CPF/CNPJ
 - Doações de pessoas físicas com situação cadastral na Secretaria da Receita Federal do Brasil que impossibilitem a identificação da origem real do doador
 - Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

- **Art. 32, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Devolução à doadora ou doador, se possível
 - Transferência ao Tesouro Nacional

ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

- **Art. 32, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - A devolução ou a determinação de devolução de recursos não impede
 - Desaprovação das contas
 - Apuração pelo art. 30-A da Lei nº 9.504/1997
 - AIJE
 - AIME

TERMO FINAL DA ARRECADAÇÃO

- **Art. 33, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Até o dia da eleição
 - Após esse prazo, permitida exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição
 - Quitação até a prestação de contas

TERMO FINAL DA ARRECADAÇÃO

- **Art. 33, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Assunção de dívida pelo partido político
 - Decisão do órgão nacional de direção partidária
 - Apresentação, no ato da prestação de contas final:
 - Acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora

TERMO FINAL DA ARRECADAÇÃO

- **Art. 33, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Assunção de dívida pelo partido político
 - Apresentação, no ato da prestação de contas final
 - Cronograma de pagamento e quitação
 - Indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido



APLICAÇÃO DE RECURSOS GASTOS DE CAMPANHA

LIMITE DE GASTOS

- **Art. 4º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Limites definidos em Lei e divulgados pelo TSE
 - Inclui todos os gastos financeiros e estimáveis em dinheiro
 - Na de candidatos às eleições majoritárias incluem os gastos de vices e suplentes (senador)

LIMITE DE GASTOS

- **O que inclui?**

- Observe que o limite é de gastos, não de arrecadação
- Se arrecadar mais, é só não gastar
- Na de candidatos às eleições majoritárias incluem os gastos de vices

LIMITE DE GASTOS

- **O que não está incluído no limite?**
- **Art. 4º, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Gastos ADVOCATÍCIOS e de CONTABILIDADE
 - Consultoria, assessoria e honorários
 - Prestação de serviços em campanhas eleitorais
 - Atuação em processos judiciais

LIMITE DE GASTOS

- **O que não está incluído no limite?**
- **Art. 4º, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Gastos ADVOCATÍCIOS e de CONTABILIDADE
 - Não estão sujeitos a limites
 - Que possam impor dificuldades à ampla defesa

LIMITE DE GASTOS

- **Art. 6º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Gastar além do limite previsto
 - Multa equivalente a 100% do excesso
 - Recolhimento no prazo de cinco dias úteis contados da intimação judicial
 - Outras sanções cabíveis
 - AIJE, Art. 30-A, AIME

LIMITES ESPECÍFICOS

- **Gastos com Pessoal (Art. 41, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Em municípios com até 30 mil pessoas eleitoras, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado
 - Demais: número máximo apurado no inciso I, acrescido de uma contratação para cada mil pessoas eleitoras que excederem o número de 30 mil
 - Divulgado pelo TSE após fechamento do cadastro

LIMITES ESPECÍFICOS

- **Art. 42, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% (dez por cento)
 - Aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento)

GASTOS ELEITORAIS

- **Conceito**

- São considerados gastos eleitorais todos aquelas despesas necessárias à realização da campanha eleitoral, não proibidas, realizadas dentro dos prazos e de acordo com as normas legais

GASTOS ELEITORAIS

- **Prazos**

- A partir da data da realização da respectiva convenção partidária
 - 20/07 a 05/08
- Atendidos os requisitos iniciais
- Até o dia do pleito

GASTOS ELEITORAIS

- **Formas de pagamento (art. 38, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Cheque nominal cruzado
 - Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário

GASTOS ELEITORAIS

- **Formas de pagamento (art. 38, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Débito em conta
 - Cartão de débito da conta bancária
 - Pix, se a chave utilizada for o CPF ou CNPJ do beneficiário

GASTOS ELEITORAIS

- **Formas de pagamento (art. 38, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Boletos podem ser pagos diretamente na conta
 - VEDADO uso de moedas virtuais

GASTOS ELEITORAIS

- **Despesas de Pequenos Vultos**
 - Formação do fundo de caixa
 - Art. 40. Consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo
 - Vedado o fracionamento de despesa
 - Não dispensam a apresentação de comprovação do gasto (documento fiscal)

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos
 - Detalhadas com **identificação integral dos prestadores de serviço, locais de trabalho, horas trabalhadas, especificação das atividades executadas e justificativa do preço contratado**

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas
 - Correspondências e despesas postais
 - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Gastos com combustíveis
 - Documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha
 - Veículos em eventos de carreatas, até limite de 10 litros por veículo
 - Feita, na prestação de contas a indicação da quantidade carros e combustíveis utilizados por evento

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Gastos com combustíveis
 - Veículos utilizados a serviço da campanha:
 - Locação ou cessão temporária
 - Declarados originariamente na prestação de contas
 - Relatório do qual conste volume, valor dos combustíveis adquiridos semanalmente

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Gastos com combustíveis
 - Geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas
 - Apresentação de relatório final, volume e valor dos combustíveis adquiridos para este fim

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Propaganda e publicidade
 - Direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação
 - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Realização de comícios
 - Eventos destinados à promoção de candidatura
 - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhado

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Multas aplicadas antecipadamente
 - Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Gastos com internet
 - Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. nº 23.607/2019)**
 - Impulsionamento de conteúdos
 - Contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país
 - Redes sociais e aplicações de busca
 - Gastos efetivamente realizados, sendo sobras os valores devolvidos pela empresa

GASTOS ELEITORAIS

- **Rol Exemplificativo (Art. 35, Res. TSE 23.607/2019)**
 - Devem ser contratados diretamente pela agremiação partidária
 - Registro em sua contabilidade
 - Não podem ser repassados a candidatos e candidatas

GASTOS ELEITORAIS

- **Advocacia e Contabilidade (Art. 35, §3º, Res. TSE 23.607/2019)**
 - São considerados gastos partidários, mas não se submetem aos limites de gastos
 - Consultoria, assessoria e pagamento de honorários
 - Prestação de serviços no curso das campanhas
 - Podem ser pagos com FEFC e Fundo Partidário

GASTOS ELEITORAIS

- **Advocacia e Contabilidade (Art. 35, Res. TSE 23.607/2019)**
 - Pagamento efetuado por candidatos, candidatas e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro

GASTOS ELEITORAIS

- **Advocacia e Contabilidade (Art. 35, §3º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - São considerados gastos partidários, mas não se submetem aos limites de gastos
 - Consultoria, assessoria e pagamento de honorários
 - Prestação de serviços no curso das campanhas
 - Podem ser pagos com FEFC e Fundo Partidário

COMPROVAÇÃO

- **Comprovação (Art. 60, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - REGRA
 - Documento fiscal idôneo
 - Emitido em nome dos candidatos e partidos políticos
 - Sem emendas ou rasuras

COMPROVAÇÃO

- **Comprovação (Art. 60, §2º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo

COMPROVAÇÃO

- **Cancelamento (Art. 59, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - O cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular

COMPROVAÇÃO

- **Comprovação (Art. 60, §1º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Outros documentos
 - Qualquer meio idôneo de prova
 - Contrato, comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço
 - Comprovante bancário de pagamento, Guia de Recolhimento do FGTS, Informações da Previdência (GFIP)

COMPROVAÇÃO

- **Comprovação Material (Art. 60, §3º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Havendo dúvida sobre a idoneidade do documento ou sobre a execução do objeto, a Justiça Eleitoral poderá exigir a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a entrega dos produtos contratados ou a efetiva prestação dos serviços declarados

COMPROVAÇÃO

- **Passagens aéreas (art. 60, §7º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem,
 - Informados os beneficiários, as datas e os itinerários
 - Vedada a exigência de apresentação
 - De qualquer outro documento

COMPROVAÇÃO

- **Material impresso (art. 60, §8º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Deve indicar no corpo do documento fiscal as dimensões do material produzido

COMPROVAÇÃO

- **Dispensada a comprovação (art. 60, §4º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente

COMPROVAÇÃO

- **Dispensada a comprovação (art. 60, §4º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha

COMPROVAÇÃO

- **Dispensa de comprovação (art. 60, §4º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos
 - Uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral
 - Gasto deverá ser registrado na prestação de contas responsável pelo pagamento da despesa

COMPROVAÇÃO

- **Uso comum (art. 60, §6º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - De sede
 - Compartilhamento de imóvel para instalação de comitê de campanha e realização de atividades de campanha eleitoral
 - Uso e/ou a locação do espaço, assim como as despesas para sua manutenção
 - Excetuada as despesas com pessoal

COMPROVAÇÃO

- **Art. 60, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - A dispensa de comprovação prevista não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas
 - **ATENÇÃO:** dispensada somente a comprovação, mas se faz necessário o registro

GASTOS IRREGULARES

- **Art. 35, §6º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Não são consideradas gastos eleitorais, Não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha

GASTOS IRREGULARES

- **Art. 35, §6º, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Despesas de natureza pessoal do candidato:
 - Combustível e manutenção de veículo usado pelo candidato na campanha
 - Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado na campanha

GASTOS IRREGULARES

- **Art. 37, Res. TSE nº 23.607/2019**
 - Não podem ser pagos com recursos do FEFC
 - Encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos multa de mora e atualização monetária ou juros
 - Multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais

GASTOS IRREGULARES

- **Não podem ser pagos com recursos do FEFC (art. 37, parágrafo unico, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Multas aplicadas por propaganda antecipada
 - Arcadas pelos responsáveis
 - Não serão computadas como despesas de campanha
 - Ainda que aplicadas
 - A quem venha a se tornar candidato



PRESTAÇÃO DE CONTAS

INFORMAÇÕES ANTECIPADAS

- **Relatórios Financeiros (Art. 47, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Até 72 (setenta e duas) horas a partir da data de recebimento
 - SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais
 - Informados à Justiça Eleitoral por meio do SPCE

INFORMAÇÕES ANTECIPADAS

- **Parcial (Art. 47, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Entre os dias 09/09 a 13/09
 - Registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro desde o início da campanha até 08/09
 - Discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro

INFORMAÇÕES ANTECIPADAS

- **Parcial (Art. 47, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Indicação de Advogado e/ou Advogada
 - Autuadas automaticamente no PJE
 - Sobrestadas

INFORMAÇÕES ANTECIPADAS

- **Parcial (Art. 47, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Não apresentação tempestiva da parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave salvo justificativa acolhida apurada na oportunidade do julgamento
 - Análise das justificativas no julgamento

INFORMAÇÕES ANTECIPADAS

- **Parcial (Art. 47, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Não pode mais ser retificada, se tiver divergência vai ser identificada na análise informatizada
 - Item específico do relatório

INFORMAÇÕES ANTECIPADAS

- **Responsabilidade (art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Candidato, candidata ou pessoa por ele designada
 - Partido político (presidente e tesoureiro)
 - Em todo caso tem que haver profissional de contabilidade e de advocacia

PCE FINAL

- **Procedimentos**

- Elaborar prestação de contas no SPCE
 - Informações e documentos
- Protocolo automático por integração entre PJE e SPCE
- Enviar arquivos da prestação de contas final
- Gerar mídia para entrega à Justiça Eleitoral

PCE FINAL

- **Sobras de Campanha (art. 50, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Diferença financeira positiva
 - Bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha
 - Créditos contratados e não utilizados relativos a impulsionamento de conteúdos

PCE FINAL

- **Sobras de Campanha (art. 50, Res. TSE nº 23.607/2019)**
 - Destinação
 - FEFC → Tesouro Nacional
 - FP → Partido Político, conta específica
 - Outros recursos → Partido Político



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS: DIREITO MATERIAL



Prestação de Contas Anuais: teoria e prática processual

Márcio Oliveira
Técnico Judiciário NATAL, 13 e 14/11/2023